

DOCUMENTO INFORMATIVO
CAIXA REFORMA GARANTIDA 2022
FUNDO DE PENSÕES ABERTO - CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EFETUADAS POR PESSOAS SINGULARES
Informação da Entidade Gestora

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
 Empresa do Grupo Caixa Geral de Depósitos
 Sede: Av. João XXI, 63 1000-300 Lisboa; Telefone: 217905436; Email: cgdpensoes@cgd.pt

Informação sobre o Fundo de Pensões Aberto

Denominação: **Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Garantida 2022**
 Autorizado em **2007-02-08** e constituído em **2007-03-19**, com duração indeterminada

Perfil de Risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige

O Fundo destina-se a investidores a) que possuam média ou elevada propensão ao risco, b) que tomem conhecimento e aceitem que o valor da Unidade de Participação do Fundo pode oscilar ao longo do tempo, podendo o investimento implicar perda de capital, e c) cujo objetivo seja a constituição de poupanças numa perspetiva de médio e longo prazo ou como complemento de reforma. Aquando da constituição do fundo em 2007, o prazo mínimo recomendado de investimento era de 15 anos.

A mobilização apenas é possível nas condições legalmente definidas (ver secção relativa aos Benefícios). O Fundo destina-se igualmente a investidores profissionais e/ou não profissionais, com qualquer nível de conhecimento e experiência (incluindo o mais básico).

Com o objetivo de poder proporcionar aos Participantes a obtenção de um rendimento superior às aplicações mais tradicionais, a Política de Investimento do fundo divide-se em duas fases de investimento, de 2007 a 21 de março de 2022, e após 21 de março de 2022. Para informações mais detalhadas poderá consultar a secção “Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo” e a Política de Investimentos que consta do Regulamento de Gestão do Fundo.

Riscos financeiros associados

Riscos associados à Fase I de investimento (até 21 de março de 2022, inclusive):

Risco de taxa de juro	Risco de variação da cotação das obrigações, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária.
Risco de spread	Risco de o mercado exigir maior remuneração para emittentes concretos ou para determinados níveis de <i>rating</i> associados a determinados setores industriais por perceção genérica negativa, impactando negativamente o valor dos investimentos em obrigações relacionadas detidas pelo fundo.
Risco de crédito	Risco de perda de valor originado pela degradação da qualidade de crédito de emittentes ou, em última instância, pelo incumprimento por parte de emittentes de obrigações.
Risco de preço de ações	Potencial variação adversa do valor do investimento, podendo ocorrer por degradação da solidez financeira da empresa, do comportamento do negócio e/ou do sector, ou ainda da evolução da economia à qual se encontra ligada.
Risco de liquidez de mercado	Potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento.
Risco de Inflação	Risco de variação da cotação de ativos, o qual depende do seu vencimento, pela evolução adversa das taxas de juro reais (taxa juro reais = taxas de juros nominais - inflação)
Risco de derivados	Risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo.
Risco de contraparte	Risco de incumprimento de responsabilidades para com o fundo por parte de contrapartes, nomeadamente no que respeita a fluxos associados a instrumentos derivados.
Risco fiscal	Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir os rendimentos pagos.
Risco operacional	O Fundo está exposto ao risco de perdas resultantes de falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou as decorrentes de eventos externos.

Na Fase II de investimento (após 21 de março de 2022, exclusive), acrescem os seguintes riscos:

Risco de mercado imobiliário	Resulta da variação dos preços dos imóveis, da qualidade e diversificação da carteira de imóveis, dos sectores de atividade económica, da localização geográfica e, quando se tratar de investimento para arrendamento, da qualidade dos inquilinos.
Risco de taxa de câmbio	Risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos.

Risco de outras classes de ativos

Risco de variação da cotação de ativos com exposição a: (i) a matérias-primas, ao qual depende da oferta, que é função da evolução dos *stocks* existentes a nível mundial e da procura dependente entre outras variáveis do crescimento económico a nível mundial e do estilo de vida e hábitos da população; (ii) estratégias de retorno absoluto, ao qual dependem da estratégia de investimento, da solidez financeira do emitente do produto, mas também de diversos outros fatores, tais como as taxas de juro, as cotações cambiais e a evolução geral dos mercados financeiros, incluindo a volatilidade. Estes investimentos poderão estar expostos aos riscos de venda a descoberto, de alavancagem, ao risco regulamentar e ao risco de liquidez; (iii) infraestruturas, ao qual depende da capacidade de implementação da estratégia de gestão das diversas infraestruturas, tais como pontes, gasodutos, vias rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias. O investimento nestes ativos está sujeito a outros riscos, tais como a alteração dos regulamentos definidos pelas autoridades locais, a evolução adversa da conjuntura económica, risco de taxa de juro e risco de inflação; (iv) private equity, ao qual depende da capacidade de gestão dos gestores selecionados e do sucesso da implementação da estratégia desenhada. Em função dos investimentos realizados, o cliente poderá estar exposto a risco cambial, risco de capital, risco de concentração de investimentos e risco regulamentar.

Benefícios

Os beneficiários poderão exigir o reembolso das unidades de participação nos termos das condições estabelecidas nos Planos de Pensões, na lei e nas normas em vigor, tendo direito ao recebimento do montante determinado em função das contribuições próprias numa das seguintes situações, conforme definidas no respetivo plano de pensões:

• Reforma por Velhice:

A partir da data em que produza efeitos a atribuição ao Participante de uma pensão por velhice, que seja feita ao abrigo do regime de previdência social aplicável, quer na idade normal de reforma, quer em idade inferior ou superior a esta. No caso de o Participante não se encontrar abrangido por qualquer regime de previdência social, terá acesso aos benefícios a partir da idade normal de reforma.

Entende-se como idade normal de reforma a idade legalmente definida no regime geral da Segurança Social como idade normal de acesso à pensão de reforma por velhice.

• Reforma por Invalidez:

Nos casos em que seja atribuída ao Participante uma pensão por invalidez, ao abrigo do regime de previdência social aplicável.

• Pré-Reforma:

Entendendo-se este conceito conforme se encontra definido na Lei.

• Reforma Antecipada:

Entendendo-se que se encontram nesta situação os Participantes que, cumulativamente, tenham idade superior a 55 anos e hajam celebrado com a sua entidade patronal um contrato de cessação de prestação de trabalho com continuação de retribuição, não enquadrável no regime legal da pré-reforma, que se mantenha em vigor à data do pedido de reembolso.

• Morte do Participante/Sobrevivência:

Em caso de morte do Participante, os herdeiros legais terão direito ao montante das contribuições efetuadas pelo Participante, acrescido dos rendimentos obtidos até ao momento do pagamento do benefício.

• Desemprego de Longa Duração, Doença grave, Incapacidade Permanente para o Trabalho:

Nos termos da legislação aplicável e entendidos estes conceitos nos termos do regime aplicável aos planos de poupança reforma.

No que diz respeito aos valores resultantes de transferências de fundos de pensões fechados ou de adesões coletivas, as contingências que podem conferir direito ao recebimento dos benefícios são as previstas no plano de pensões inicial.

Forma de Pagamento dos Benefícios

Os benefícios resultantes das contribuições próprias podem ser pagos sob forma de:

- Pensão;
- Capital;
- Qualquer combinação das duas formas.

Os valores resultantes de transferências de fundos de pensões fechados ou de adesões coletivas, serão pagos de acordo com as condições estabelecidas no plano de pensões inicial.

Garantia de rendimento ou capital

O investimento no Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Garantida 2022 garante na data de 21 de março de 2022, para cada contribuição realizada para o Fundo até ao dia 18 de março de 2022, inclusive, o valor base de € 5,00 por unidade de participação, acrescido de um rendimento mínimo, sendo o valor total garantido dado pela fórmula seguinte:

$$VG_T = [5 \times (1 + \text{Máx}\{30\%; 30\% + (50\% \times RI_T)\})] \times NUP$$

em que,

T = 21 de março de 2022;

VG_T = valor em euros garantido na data T para cada subscrição realizada até ao dia 18 de março de 2022

RI_T = maior valorização acumulada apurada no dia 19 de março de cada ano (ou, caso não haja observação nessa data, na data imediatamente posterior em que exista observação) do índice acionista DJ Eurostoxx 50 desde a data da constituição do Fundo (19 de março de 2007) até à data T.

NUP = número de unidades de participação subscritas até 18 de março de 2022, inclusive, que pode ser inteiro ou fracionado.

Se em 21 de março de 2022 o valor estipulado for inferior ao valor do Fundo, prevalecerá este último valor.

A garantia definida está condicionada à não modificação do atual quadro legislativo e fiscal dos fundos de pensões, bem como à do quadro legislativo e fiscal associado aos ativos que compõem o seu património, pelo que, em todos os casos em que se produza uma diminuição do valor da unidade de participação provocada por uma modificação legislativa ou fiscal, a garantia só será efetiva e exigível pela diferença resultante do valor não afetado por aquela modificação.

A garantia não se aplica às contribuições realizadas em outras datas que não as abrangidas pelo período supra discriminado.

Transferência, Resolução e Renúncia

Transferência

É facultada ao participante a possibilidade de transferir, total ou parcialmente, o valor patrimonial correspondente às unidades de participação detidas no âmbito da adesão individual para outro fundo de pensões independentemente de ser ou não gerido pela CGD Pensões.

O pedido de transferência do valor correspondente aos seus direitos adquiridos ou contribuições próprias será formulado por escrito pelo participante e, nos casos em que a legislação em vigor assim o exija, a efetivação da transferência terá que ser previamente autorizada pela ASF.

A entidade gestora que receba um pedido escrito de um participante para transferir o valor correspondente aos seus direitos adquiridos ou contribuições próprias, caso o aceite e o mesmo cumpra os requisitos legais, emite no prazo de 15 dias, uma declaração de aceitação da mesma, as respetivas condições e custos, bem como a proposta de contrato a celebrar.

Após receber o pedido de transferência, a entidade gestora transmitente deve executá-lo no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da entrega da declaração de aceitação, transferindo o valor acumulado decorrente das contribuições próprias ou o valor dos direitos adquiridos, deduzido da eventual comissão de transferência, diretamente para a entidade gestora que aceitou receber a transferência, e indicando de forma discriminada, se for caso disso, o valor das contribuições efetuadas pelo participante e o valor das contribuições efetuadas pelo associado, bem como o valor dos respetivos rendimentos acumulados.

Nos 10 dias subsequentes à execução, a entidade gestora transmitente informa o participante da data em que foi efetivada a transferência, bem como do valor dos respetivos direitos.

As alterações ao Regulamento de Gestão do Fundo de que resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à Política de Investimentos ou a transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora serão notificadas individualmente aos Participantes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos e no prazo de 15 dias a contar do envio daquela comunicação, o valor correspondente às suas unidades de participação para outro fundo de pensões.

Renúncia

Nos 30 dias a contar da data da adesão individual ao presente fundo, pode o contribuinte, que não seja uma pessoa coletiva, renunciar aos efeitos do contrato. A comunicação de renúncia deve ser dirigida à CGD Pensões em papel ou outro suporte duradouro. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato de adesão individual, extinguindo todas as obrigações dele decorrente, com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução ou, nos casos em que a entidade gestora assuma o risco de investimento, do valor das contribuições pagas. Nos casos em que a entidade gestora assuma o risco de investimento, são deduzidos ao valor das contribuições a devolver ao contribuinte os custos de desinvestimento comprovadamente suportados, bem como a comissão de emissão, caso tenha sido cobrada.

Resolução

O contribuinte potencial recebe este documento de forma atempada, antes de ficar vinculado pelo contrato de adesão. Aquando da celebração do contrato de adesão, o contribuinte deve declarar, por escrito, que recebeu o presente documento atempadamente e que dá o seu acordo ao regulamento de gestão do fundo, sob pena de se presumir que o mesmo não tomou conhecimento dos documentos, assistindo-lhe o direito de resolução do contrato, salvo quando a falta da entidade gestora não tenha razoavelmente afetado a sua vontade de contratar. O direito de resolução é exercido no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização do documento informativo e de cópia do regulamento de gestão. A cessação tem efeitos retroativos, conferindo o direito à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução, exceto se este valor for inferior ao das contribuições pagas, caso em que o contribuinte tem direito à devolução do valor das referidas contribuições, sendo a entidade gestora responsável pela diferença.

Remunerações e Comissões

Informação sobre custos e encargos associados ao produto

O quadro abaixo mostra o efeito cumulativo dos custos e encargos sobre a rentabilidade do investimento ao longo do tempo, em diferentes cenários e inclui possíveis penalizações por reembolsos antecipados do produto (quando aplicáveis) partindo de um exemplo de investimento de 1.000€.

Por forma a usufruir de todo o potencial de rentabilidade deste Fundo, o prazo mínimo de permanência no mesmo deverá ser de quinze anos, contado na data da sua constituição.

Os valores dos custos e encargos apresentados em Euros são estimativas, pelo que podem mudar no futuro.

	Cenários de Período de permanência		
	1 ano	8 anos	Prazo recomendado 15 anos
Custos totais	113,55 €	138,41 €	163,27 €
Impacto no rendimento (RIY) anual	11,36%	1,73%	1,09%

A redução do rendimento (*Reduction in yield, RIY*) mostra o impacto que têm os custos totais em que os Clientes incorrem, de forma direta ou indireta, no rendimento do seu investimento. Os custos totais têm em conta os custos e encargos iniciais, correntes e de saída.

Composição dos custos e encargos

O quadro seguinte detalha os diferentes tipos de custos e encargos e mostra o impacto anual que pode ter no rendimento do investimento.

Detalhe dos custos e encargos com impacto sobre o rendimento			
Custos e Encargos Iniciais	Todos os custos e encargos associados à aquisição do instrumento financeiro.	Comissão de Subscrição*	Máximo 10%
Custos e Encargos Correntes	Todos os custos e encargos que derivam da gestão do próprio instrumento financeiro.	Comissão de Gestão**	Máximo 3%
		Comissão de Depositário***	Máximo 2%
		Custos Indiretos****	0,00%
Custos e Encargos de Saída	Todos os custos e encargos de saída relacionados com a venda do instrumento financeiro.	Comissão de Reembolso	Máximo 10%

*Aplicável sobre o valor das contribuições efetuadas.

**Aplicável sobre o valor líquido do Fundo, com exceção das unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., a calcular diariamente e a cobrar postecipadamente no mês de março de cada ano

*** Aplicável sobre o valor da carteira de valores mobiliários do Fundo, a calcular diariamente e a cobrar postecipadamente no mês de março de cada ano

**** O Fundo não realizou investimento indiretos durante o ano de 2019

A presente secção foi elaborada a 30 de outubro de 2020. Os dados simulados foram calculados com referência a 31 de dezembro de 2019.

Os encargos de subscrição, transferência, resgate e reembolso correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o Participante poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de gestão do Fundo, disponível em www.cgdensoes.pt.

Valor das unidades de participação na data de início do Fundo

O Fundo é representado por unidades de participação, as quais poderão ser inteiras ou fracionadas

À data da constituição do Fundo, o valor da sua unidade de participação foi de 5 Euros

Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

Desde a Constituição do Fundo até ao dia 21 de março de 2022 (inclusive)

O património do Fundo será constituído por títulos representativos de dívida, de taxa fixa ou variável, emitidos por entidades públicas ou privadas de Estados-membros da União Europeia ou da OCDE. Acessoriamente, com vista a conseguir uma gestão eficiente da liquidez, o Fundo investirá em instrumentos do mercado monetário, nomeadamente vocacionados para a gestão de tesouraria, cujo prazo de vencimento seja inferior a doze meses.

Após 21 de março de 2022 (exclusive)

É definido, para cada classe de ativos, o seguinte *benchmark* central e os seguintes intervalos de investimento:

Classe de Ativos	Benchmark Central (%)	Intervalos Permitidos (%)
Obrigações	70	50 - 90
Taxa Fixa (a)	20	0 - 40
Taxa Variável (b)	50	30 - 70
Ações (c)	10	0 - 35
Imobiliário	15	0 - 25
Investimento Direto (d)	5	0 - 25
Investimento Indireto (e)	10	0 - 25
Investimentos Alternativos (f)	0	0 - 10
Liquidez (g)	5	0 - 25
Total	100	-

Em que:

- Inclui títulos representativos de dívida de taxa fixa emitidos por entidades públicas ou privadas e unidades de participação de fundos de investimento mobiliário cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações de taxa fixa.
- Inclui títulos representativos de dívida de taxa variável emitidos por entidades públicas ou privadas e unidades de participação de fundos de investimento mobiliário cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações de taxa variável.
- Inclui ações, warrants e obrigações convertíveis, bem como instrumentos que confirmam o direito à subscrição das mesmas ações tais como obrigações e unidades de participação em fundos de investimento mobiliário constituídos maioritariamente por essas ações.
- Inclui aplicações em terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários e ações de Sociedades imobiliárias.
- Inclui unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, em fundos de fundos de investimento imobiliário ou em quaisquer outros organismos de investimento coletivo que invistam maioritariamente, de forma direta ou indireta, em ativos imobiliários.
- Inclui aplicações, cujo objetivo é obter rendimentos positivos, estáveis e independentes das direções dos mercados financeiros. Utilizam para atingir estes objetivos diferentes estratégias de investimento, nomeadamente Fundos de Retorno Absoluto, via investimento direto ou fundo de fundos (nas classes de ações, obrigações, moeda e matérias-primas), Fundos de Private Equity, Fundos de Private Debt, Fundos de Infraestruturas e Fundos de Matérias-primas.
- Inclui instrumentos do mercado monetário nomeadamente vocacionados para a gestão de tesouraria cujo prazo de vencimento residual é inferior a 18 meses. Ex: Depósitos à ordem, depósitos a prazo, certificados de depósito e papel comercial.

Informações mais detalhadas poderão ser consultadas na Política de Investimento que consta do Regulamento de Gestão.

O valor da unidade de participação evolui, em cada momento, em função do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que pode aumentar ou diminuir, sendo o respetivo valor divulgado diariamente, nos dias úteis.

Reclamações

As reclamações poderão ser apresentadas no Livro de Reclamações, submetidas através do Livro de Reclamações Eletrónico: www.livroreclamacoes.pt, dirigidas à entidade gestora, à Autoridade de Supervisão Competente e/ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários.

Provedor dos Participantes e Beneficiários:

Francisco de Medeiros Cordeiro: Cç. Nova de S. Francisco n.º 10 - 1º 1200-300 Lisboa; Tel: 213431045; Fax: 213420305; Email: provedor@apfipp.pt

Fiscalidade

Na subscrição do fundo:

Benefícios Fiscais, em vigor para o ano de 2020*
Poderão ser dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança-reforma, tendo como limite máximo:

Idade	Limite máximo de dedução à coleta	Valor a Investir para maximizar o valor de dedução à coleta
Até 35 anos	€ 400	€ 2.000
Entre 35 e 50 anos	€ 350	€ 1.750
Mais de 50 anos	€ 300	€ 1.500

Considera-se para este efeito a idade do Participante à data de 1 de janeiro do ano em que a entrega é efetuada.

Não são, porém, dedutíveis à coleta do IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

A soma das deduções à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os Fundos de Pensões não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável (n.º 7 do Art.º 78.º do Código do IRS). Tais limites incluem a soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura bem como aos benefícios fiscais.

*A informação fiscal está atualizada de acordo com o OE de 2020.

O enquadramento fiscal apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso, não obrigando as autoridades fiscais ou judiciárias e não garantindo que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

No reembolso do Fundo:

Para reembolsos em capital, quando a variação da Unidade de Participação for positiva**:

- tributação dos rendimentos à taxa de 8%, para reembolsos de valores investidos a partir de 1 de Janeiro de 2006;
- tributação dos rendimentos à taxa de 4%, para reembolsos de valores investidos até 31 de Dezembro de 2005.

Os reembolsos com natureza prestacional, com duração não superior a 10 anos são considerados rendimentos de categoria E.

Os reembolsos na forma de renda mensal vitalícia são tributados na Categoria H do IRS

**Art.º 21.º do EBF, n.º3, al. b):

A partir de 1 de Janeiro de 2006 - A matéria coletável corresponde a 2/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 8%)
Até 31 de Dezembro de 2005 - A matéria coletável corresponde a 1/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 4%)

Na transmissão de herdeiros:

Isenção de Imposto do selo na transmissão a herdeiros

Na esfera do Fundo:

Rendimentos estão isentos de IRC

- com exceção, nos termos do n.º 11 do Art.º 88.º do CIRC, de dividendos de ações que não tenham permanecido na titularidade do Fundo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

Autoridade de Supervisão competente

ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: www.asf.com.pt; Tel: 217903100 / 800201920.

Outras Informações

Entidade Comercializadora: Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências ou, para situações de reforço do investimento de contratos já existentes, no serviço telefónico Caixadirecta através da linha telefónica (707242424)

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o regulamento de gestão e relatórios e contas, bem como o valor das unidades de participação, nos locais e meios de comercialização do Fundo de Pensões ou em www.cgdpensoes.pt

Data do documento de informação

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de **30 de outubro de 2020**

Este Documento Informativo foi elaborado de acordo com a Lei n.º 27/2020 de 23 de julho que aprovou o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, encontrando-se os restantes documentos em fase de adaptação de acordo com o previsto no regime transitório da referida lei.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos